



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 68/79.-

Libera indenização aos funcionários da Câmara.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladálio aprova e Eu, RUY DE PAIVA GARCIA, Presidente interino, Promulgo a seguinte Resolução:

1º) Considerando que o Continuo JOSÉ MAURO CHAVES não foi, a tempo oportuno convenientemente habilitada ao PASEP. do ano de 1.978;

2º) Considerando que o Escriturário ROMILDO FERREIRA DA SILVA não foi, a tempo oportuno convenientemente habilitado ao PIS-ABONO pelo ano de 1.978;

"RESOLVE"

Artigo 1º. - Indenizar aos funcionários JOSÉ MAURO CHAVES e ROMILDO FERREIRA DA SILVA, num montante de Cr\$ 3.595,20 (TRÊS MIL QUINHENTOS E NOVENTA E CINCO CRUZEIROS E VINTE CENTAVOS), cabendo a cada um a importância de Cr\$ 1.797,60 (HUM MIL SETECENTOS E NOVENTA E SETE CRUZEIROS E SESSENTA CENTAVOS);

Parágrafo Único - A indenização de que trata o Artigo, será paga no decorrer do exercício corrente;

Artigo 2º. - A despesa proveniente desta Resolução, correrá por conta da verba própria consignada no Orçamento vigente;

Artigo 3º. - Esta Resolução entrá em vigor na data de sua aprovação;

Artigo 4º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões., 21 de novembro de 1.979.-

PRESIDENTE.-

Ruy de Paiva Garcia
RUY DE PAIVA GARCIA.-

1º. SECRETÁRIO.

NIVALDO FERREIRA DA SILVA-